



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 249/2020

Guaporé, 20 de agosto de 2020

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste estamos enviando, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 56/2020, que AUTORIZA O PAGAMENTO ANTECIPADO DE VALOR MENSAL DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CONFORME ESTABELECIDO EM CONTRATO, AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 20 de agosto de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 56/2020

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 56/2020**

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO ANTECIPADO DE VALOR MENSAL DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CONFORME ESTABELECIDO EM CONTRATO, AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do presente projeto de lei buscamos autorização legislativa para efetuar o pagamento antecipado de valor mensal devido pelo Município às empresas contratadas para a prestação de serviços de transporte escolar, limitado a até 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cada roteiro, objeto do contrato no mês de **agosto/2020**.

Com a suspensão dos serviços desde o dia 19 de março em vista da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), recebemos solicitação dos transportadores, argumentando que, mesmo com o transporte parado, possuem custos e o compromisso de prestação de serviço com o Município.

Assim, entendemos que a melhor ajuda seria a antecipação de valores para posterior compensação a partir do retorno das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, que será objeto de desconto sobre a Nota Fiscal da Prestação de Serviços ou RPA, em até **10 (dez) vezes**.

Caso as empresas rescindirem os contratos antes da devolução total do valor antecipado, o mesmo deverá ser quitado integralmente.

À consideração dos Senhores Edis.

PROJETO DE LEI Nº 56/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O PAGAMENTO ANTECIPADO DE VALOR MENSAL DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CONFORME ESTABELECIDO EM CONTRATO, AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Guaporé, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 6282/2020, de 03-04-2020;

CONSIDERANDO que, em função da pandemia, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul suspendeu as atividades escolares, ficando, portanto, também suspenso o serviço de transporte escolar, gerando dificuldades financeiras aos transportadores, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento antecipado do valor mensal devido pelo Município de Guaporé aos prestadores de serviço de transporte escolar, contratados conforme Pregões Presenciais 10/2016, 01/2018, 02/2018, 312/2018, 26/2019, 212/2019, 213/2019, 318/2019, 319/2019, 320/2019, limitado a **até 75%** (setenta e cinco por cento) do valor de cada roteiro, objeto do contrato no mês de **agosto/2020**.

**Art. 2º** O valor total antecipado será de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**Parágrafo Único:** O valor correspondente a cada prestador de serviço de transporte escolar será determinado em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** A compensação do valor antecipado será efetuada a partir do retorno das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, sendo objeto de desconto sobre a Nota Fiscal da Prestação de Serviços ou RPA, em até **10 (dez) vezes**.

**Parágrafo Único:** Caso as empresas rescindirem os contratos antes da devolução total do valor antecipado, o mesmo deverá ser quitado integralmente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0702	Departamento de Ensino
		Atividade -2.023- Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.36.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
		RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi  
Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)